



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

PROCESSO Nº 41/2022

EDITAL Nº 16/2022

EDITAL DE LICITAÇÃO (MODALIDADE CONVITE DE PREÇOS Nº 01/2022).

PREÂMBULO - (ART. 40 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e demais alterações)

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Parapuã, designada pela Portaria nº 16.392, de 07 de janeiro de 2022, e, atendendo requisição do Diretor do Departamento de Administração e Finanças, destinado a contratação de empresa especializada para execução de instalação de condicionadores de ar, cortinas de ar e adequação elétrica em baixa tensão, com fornecimento de mão de obra e material, a serem instalados, no Parapuã Piscina Clube localizado à Av. Pernambuco, nº 1000 e CCI localizado à Rua São Luiz, nº 1001, por menor global de mão de obra e materiais, uma vez aprovado e autorizado pelo Senhor Prefeito Municipal.

FAZ SABER, a todos os interessados, que se acha aberto na sede da Prefeitura Municipal de Parapuã, à Av. São Paulo, nº 1113, Centro, na cidade de Parapuã, o **CONVITE DE PREÇOS Nº 01/2022**, obedecendo as disposições constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações pelas Leis Federais nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, com apresentação das propostas até às **09:00 horas do dia 07 de abril de 2022**, na sala do Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Parapuã, no endereço acima citado, para abertura, quinze minutos após o recebimento, na forma do artigo 22, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93, para os licitantes interessados.

1 - DO OBJETO

1.1. A presente licitação destina-se exclusivamente **as microempresas ou empresas de pequeno porte, consoante o disposto no art. 47, inc. I, da Lei Complementar nº 123/06, com nova redação dada pela Lei Complementar 147/2014**, a colher propostas para a contratação de empresa especializada para execução de instalação de condicionadores de ar, cortinas de ar e adequação elétrica em baixa tensão, com fornecimento de mão de obra e material, a serem instalados, no Parapuã Piscina Clube localizado à Av. Pernambuco, nº 1000 e CCI localizado à Rua São Luiz, nº 1001, por menor global de mão de obra e materiais.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

2 - DAS DOTAÇÕES

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto licitado correrão por conta das seguintes dotações:

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 12 – DESPORTOS E LAZER

3.3.9.0.30.00000 – 322 – Material de consumo

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 12 – DESPORTOS E LAZER

3.3.9.0.39.00000 – 329 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições constantes deste edital.

3.2. Poderão também participar da licitação empresas convidadas, inscritas ou não na Seção de Cadastro de Fornecedores, bem como aquelas cadastradas que manifestarem interesse em participar do certame, retirando no Departamento de Licitações o envelope 24 (vinte e quatro) horas que antecede o certame.

4 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”:

4.1. Poderão participar da licitação empresas convidadas, inscritas ou não no Departamento de Cadastro de Fornecedores desta Prefeitura, bem como aquelas cadastradas que manifestarem interesse em participar do certame com antecedência de no mínimo 24(vinte e quatro) horas da data marcada para entrega dos envelopes, conforme dia e horário indicados no preâmbulo deste Edital.

4.1.1. O Envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

4.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA: (Art. 28 da Lei Federal nº 8.666/93):

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

4.3 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: (Art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93):

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – do Ministério da Fazenda, comprovando situação ativa, sendo aceito documento extraído via Internet;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, relativo ao ICMS da sede do Licitante; (será aceita a Certidão emitida diretamente pelo Posto Fiscal estadual, ou a obtida através do site www.dividaativa.pge.sp.gov.br expedida pela Procuradoria geral do estado de São Paulo);

c) Certidão de regularidade de débito para com a Fazenda Municipal (**Tributos Mobiliários**), expedidos pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede da licitante, emitida em até 90 (noventa) dias anteriores à data de encerramento desta licitação, salvo expressa menção de prazo de validade diverso, constante da certidão, que prevalecerá sobre o prazo acima;

d) Certidão de regularidade com a **Fazenda Federal e Inss** conforme **Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014**, de tributos e contribuições Federais e Certidão de quitação da dívida da união, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), conforme Lei 12.440/11, consistindo em certidão negativa de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (artigo 29, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93), com data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data de encerramento desta licitação, se outro prazo não constar na Certidão;

f) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do Contrato**;

f.1) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição**;

f.2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame**,



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

prorrogáveis por igual período, a critério do Município de Parapuã, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

f.3) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem f.2, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retornar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do artigo 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/02.

Observação Importante: o licitante caracterizado como ME ou EPP que tiver problemas com a documentação referente à regularidade fiscal e quiser se beneficiar do acima descrito, deverá apresentar toda a documentação solicitada, **mesmo com restrições e/ou problemas**.

4.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93):

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou ainda a apresentação do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste edital conforme súmula 50 TCE, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias contados retroativamente da data designada para a abertura dos envelopes “proposta”. **Em qualquer hipótese, mesmo que o licitante seja a filial, este documento deverá estar em nome da MATRIZ.**

b) Todos os documentos, quando não for o original, deverão ser apresentados em cópias autenticados por cartório competente ou por servidor da Administração.

Obs: Em hipótese alguma serão autenticados documentos pela administração no dia de abertura do processo licitatório.

Obs. 1 - Este envelope deverá ser indevassável e estar fechado, devendo conter a identificação do proponente além dos dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS

PROCESSO Nº 41/2022

CONVITE DE PREÇOS Nº 01/2022



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

5 - DAS PROPOSTAS: DO CONTEÚDO DAS PROPOSTAS: DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

5.1 - As propostas deverão ser apresentadas com clareza, sem emendas, rasuras ou ressalvas, e, nem condições escritas à margem, atendendo a todas as exigências do presente edital, devendo conter a identificação do proponente e assinatura de quem de direito. Deverão ser encaminhadas em envelopes fechados e indevassáveis, nos quais deverão estar expressos na parte exterior, em caracteres bem legíveis:

NOME E ENDEREÇO DO PROPONENTE

e, a indicação: “**ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA**”

PROCESSO Nº 41/2022

CONVITE DE PREÇOS Nº 01/2022

As propostas deverão conter:

5.1.2 - Preços unitários e preços totais finais, conforme Anexo I.

5.2 - Prazo de validade da proposta, de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura.

Obs. 1: A proposta, após aberta, ficará vinculada à presente licitação, durante o seu prazo de validade, não sendo admitidas quaisquer alterações, inclusões ou supressões, no sentido de sanar falhas ou omissões, bem como, não será permitida sua retirada ou desistência, considerando-se ainda, os termos do artigo 1.080 do Código Civil.

Obs. 2: Não serão aceitas condições que fujam do presente edital.

5.4. A apresentação dos envelopes implica para a respectiva empresa proponente o pleno conhecimento deste EDITAL e de seus ANEXOS e na total aceitação de seus termos e condições, bem como de que recebeu todos os documentos da Administração o que possibilitou a elaboração de sua proposta.

6 - DO CRITÉRIO E JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

6.1. O julgamento será feito pela Comissão Permanente de Licitações que classificará o objeto desta licitação pelo critério de **Menor Preço Global de Mão de Obra e Materiais**.

6.2. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às especificações e exigências contidas neste convite, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, comparado aos preços de mercado.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

6.3. Ocorrendo a desclassificação de todas as propostas apresentadas, e a critério da Administração, os licitantes poderão ser convocados para, no prazo de três dias úteis, apresentarem novas ofertas, respeitando o disposto no parágrafo único do artigo 48 da lei Federal nº 8.666/93.

6.4. Será considerada vencedora a licitante habilitada que apresentar a proposta de preços de acordo com as especificações deste Convite, e ofertar o menor preço para a execução do objeto desta licitação.

6.5. Após o cumprimento do disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da lei nº 8.666/93, no caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas de preços, como critério de desempate e, persistindo o empate, será realizado pela Comissão Permanente de Licitações, sorteio para a escolha do vencedor, consoante o artigo 45 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.6. Em caso de empate, far-se-á sorteio, podendo ser na mesma sessão de julgamento.

6.7. Para julgamento observar:

a) Havendo omissão do prazo de entrega e validade da proposta, fica valendo o que estiver estipulado no Edital.

6.8. A decisão da Comissão Permanente de Licitações somente será considerada definitiva, após a homologação feita pelo Senhor Prefeito Municipal.

6.9. Após examinada e julgada a documentação de habilitação, decididos eventuais recursos interpostos, ou decorridos “*in albis*” o prazo recursal determinado em lei, serão abertos os envelopes de número 02, apresentados pelos concorrentes habilitados, no mesmo dia, ou em dia, horário e local fixado pela Comissão Permanente de Licitações, em sessão pública, devendo ser todos os documentos contidos nos referidos envelopes rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes das concorrentes que se encontrarem presentes no ato; A Comissão fará a adjudicação à primeira classificada.

6.10. Serão devolvidos fechados os envelopes de número 02 aos concorrentes inabilitados, após a contratação do licitante vencedor;

6.11. Poderão ser abertos os envelopes número 02 (proposta comercial) se:

a) Não houver interposição de recurso no prazo legal, ou, em os havendo, se forem denegados.

b) Houver desistência expressa de interposição de recurso, por parte das concorrentes.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

6.12. Não Serão permitidos quaisquer adendos ou complementos às documentações ou propostas apresentadas.

6.13. Será liminarmente inabilitado o licitante que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos neste Edital, que incluir no envelope nº 02 os documentos que deveriam estar no envelope nº 01 e vice-versa, ou cujos documentos estiverem assinados por pessoa não credenciada, ou não estiverem assinados;

6.14. Após abertos os envelopes, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões.

6.15. As propostas que apresentarem erros manifestos de cálculos serão corrigidos automaticamente pela comissão.

6.16. Serão inabilitadas as empresas que:

a) Incluam qualquer oferta ou vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou que apresentem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes;

6.17. Utilizem qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

6.18. Cada representante somente poderá representar uma única licitante, durante todo o procedimento licitatório.

7 - DO VALOR E DA APRESENTAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. Deverão ser computados no preço, todos os tributos incidentes sobre os serviços a serem realizados, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora.

8 - DAS MEDIÇÕES, PAGAMENTO E DO REAJUSTE

8.1. Para a execução dos serviços, deverão ser efetuadas a critério da municipalidade, devendo constar os locais de realização dos serviços e quantidades executadas, após a entrega da medição na Prefeitura Municipal de Parapuã junto ao setor de obras logo após o seu encerramento, o engenheiro responsável pela execução e constatação de realização dos serviços contratados deverá aprovar o valor para fins de faturamento, comunicando a Contratada dentro do recebimento da medição o que implica na apresentação, por parte



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

da contratada da respectiva fatura, no primeiro dia subsequente a comunicação do valor aprovado, referida nota fiscal somente será emitida após autorização e homologação do Senhor Prefeito Municipal, o pagamento de cada medição será feito em até 30 (trinta) dias após a constatação da realização dos serviços.

8.2. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da data da sua reapresentação.

8.3. O valor aprovado, de acordo com a medição deverá em igual prazo, ser comunicado à Contratada, com justificativa correspondente, para a expedição da Fatura.

8.4. O pagamento realizado pela Prefeitura não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais. A não aceitação dos serviços pela Fiscalização implicará na suspensão imediata do pagamento.

8.5. O valor de cada medição não sofrerá reajuste, salvo quando comprovado e permitido pela Legislação Federal ou quando houver, índice específico, na falta desse, por outro permitido pela Legislação, plenamente justificado através de planilha.

9 - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Para assegurar a perfeita execução dos serviços em conformidade com as condições do Edital e cláusulas contratuais, a Prefeitura nomeará um Coordenador para dirigir e acompanhar os trabalhos e a execução do contrato, ou seja, um engenheiro que ficará responsável pela aprovação da medição e conferência dos serviços executados.

10 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

10.1. Os serviços prestados serão fiscalizados pelo engenheiro responsável, com controle dos serviços executados, podendo a qualquer tempo, de forma fundamentada, impugnar o pagamento.

11 - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

11.1. Os prazos e condições de execução dos serviços serão os seguintes:

11.2. Para início até 05 (cinco) dias corridos a contar da expedição da ordem de serviço após a assinatura do contrato, até 30/06/2022.

12 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações da CONTRATANTE:



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

- 12.1.1.** Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços a serem realizados.
- 12.1.2.** Providenciar o pagamento à vencedora, a vista da nota de prestação de serviços, devidamente atestada pelo Setor competente.
- 12.2.** Fornecer todos os documentos necessários e informações necessárias ao cumprimento deste instrumento;
- 12.3.** Efetuar os pagamentos devidos ao contratado nos valores, formas e prazos avençados.
- 12.4.** A execução do contrato oriundo da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Parapuã, nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93, através do engenheiro Sr. JOSÉ NILSON GREGOLIS.

13 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 13.1.** Execução dos serviços conforme pedido da unidade requisitante, nos termos da proposta apresentada.
- 13.2.** A Contratada é única responsável em qualquer caso, por dano ou prejuízo que eventualmente possa causar a terceiros, em decorrência da mão de obra ora contratada, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a Prefeitura pelo ressarcimento ou indenização devidos.
- 13.3.** A responsabilidade da contratada é integral para com a execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro sendo que a presença da fiscalização da Prefeitura, não diminui ou exclui essa responsabilidade.
- 13.4.** Todo serviço mencionado em qualquer documento que integra o contrato será executado sob responsabilidade direta da contratada.
- 13.5.** É de responsabilidade da contratada, todos os equipamentos necessários para a execução de cada serviço.
- 13.6.** Correção por conta da contratada:
 - 13.6.1.** Exclusivamente todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da contratação da empreitada, objeto desta licitação.
 - 13.6.2.** As contribuições devidas à Seguridade Social.
 - 13.6.3.** Exclusivamente todos os encargos trabalhistas, taxas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, emolumentos e demais despesas necessárias.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

13.7. A empresa licitante vencedora, obrigar-se-á a remoção total dos entulhos decorrentes dos serviços bem como, proceder a limpeza geral da área.

13.8. É de responsabilidade da contratada, a vigilância dos materiais, equipamentos e local onde serão executados os serviços.

13.9. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

13.10. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas direta e indireta para a prestação do serviço.

13.11. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Municipalidade ou a terceiros, quando da prestação dos serviços.

13.12. Manter durante a prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.13. Arcar com eventuais prejuízos causados à Municipalidade e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na prestação dos serviços.

13.14. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.15. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

13.16. Caberá a contratada a garantia dos serviços por um prazo de 5 (cinco) anos.

14 - DA INADIMPLÊNCIA E SANÇÕES

14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela recusa em assinar o contrato e aceitar ou retirar a Nota



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

b) multa de mora no percentual correspondente a 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 10 (dez) dias úteis, caracterizando inexecução parcial; e.

c) multa compensatória no percentual de 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

d) advertência;

e) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal por prazo de até 02 (dois) anos; e

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

14.2. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

14.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal de Quintana.

14.4. O valor da multa poderá ser descontado da Fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei. Se a multa aplicada for de valor superior ao primeiro pagamento o excesso também poderá ser descontado do pagamento subsequente e assim sucessivamente.

14.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.

14.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

14.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

14.8. Da aplicação das multas previstas neste EDITAL e no CONTRATO caberão defesas prévias e recursos, na forma da lei.

A APLICAÇÃO DA MULTA NÃO:

14.9. Impede a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o CONTRATO.

14.10. Impede a imposição das penas de suspensão temporária para participar de licitações, de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.11. Prejudica a decadência do direito a contratação, nem a aplicação de outras sanções cabíveis.

14.12. Desobriga a CONTRATADA de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que por ação ou omissão tenha causado.

14.13. As multas são autônomas, a aplicação de uma não exclui a de outra e serão calculadas, salvo exceções, sobre o valor global do CONTRATO devidamente reajustado nos termos do item supra.

14.14. O CONTRATO poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer um dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as formalidades e conseqüências previstas nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15 - DO CONTRATO

15.1. No contrato a ser firmado com a Prefeitura e terceiro, o Município será parte fiscalizadora e normatizadora dos serviços a serem prestados, cabendo exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços.

15.2. A empresa adjudicatória deverá assinar contrato com a Prefeitura no prazo máximo de cinco dias úteis contados da notificação expedida pelo mesmo convocando-a para tal fim.

15.3. O contrato será firmado nos termos da minuta inclusa, com os acréscimos e modificações necessárias para a sua adequação à proposta vencedora do presente contrato.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

15.4. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela empresa vencedora que tenham servido de base para o julgamento, aceitos pela Prefeitura, bem como as condições estabelecidas neste Edital.

15.5. Será vedada a transferência do contrato a terceiros no todo ou em parte.

15.6. A Prefeitura do Município de Parapuã e a empresa vencedora firmarão contrato até 31/12/2017 após a homologação do Sr. Prefeito Municipal, prorrogáveis desde que devidamente justificado e aceito pela Administração.

16 - DOS RECURSOS PREVISTOS EM LEI

16.1. As empresas proponentes, participantes do presente CONVITE, poderão recorrer à autoridade competente contra qualquer ato relacionado, bem como impugnar o próprio Edital, desde que observadas as condições e termos impostos pela Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais legislação pertinente.

I – recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação dos licitantes;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Indeferimento do pedido de inscrição cadastral;
- e) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
- f) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.

II – representação, no prazo de 2 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III – interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis.

16.2. Não serão recebidos recursos apresentados ou protocolados fora do prazo previsto.

17 - DA RESCISÃO

17.1. Inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

17.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste convite, desde que haja conveniência para a Administração Municipal;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- d) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18 - DAS ALTERAÇÕES

18.1. O instrumento contratual poderá ser alterado nos seguintes casos, estabelecidos pela Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, em seu Artigo 65 e demais parágrafos:

a) Unilateralmente pela Administração:

- I)** Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetos.
- II)** Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.

b) Por acordo entre as partes:

- I)** Quando necessária a modificação do regime de execução da obra, serviço ou material, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;
- II)** Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviço;
- III)** Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

Parágrafo Primeiro – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos na Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro– Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá estabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Parágrafo Quarto – A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previstos no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

19 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1. Esta licitação subordina-se as disposições da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei nº 8.883/93 de 8 de junho de 1994.

20 - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

21.1. O presente contrato filia-se ao **Edital de Carta Convite de Preços nº 01/2022**, e deverá ser interpretado em sua consonância.

21 - DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

21.1. O Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Parapuã prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, de segunda a sexta-feira, das 9:00 às 16:00 horas, no endereço citado neste Edital.

22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ revogará ou anulará esta licitação nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93, no seu todo ou em parte.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

23 - CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

23.1. INTEGRAM ESTE ATO CONVOCATÓRIO OS SEGUINTE ANEXOS:

- a) ANEXO I – Proposta Comercial (Envelope Proposta);
- b) ANEXO II – Minuta de Contrato;
- c) ANEXO III – Modelo de Declaração de Inexistência de fatos impeditivos à habilitação (Envelope Habilitação);
- d) ANEXO IV – Modelo de Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho (Envelope Habilitação);
- e) ANEXO V – Modelo de Procuração (fora dos envelopes);
- f) ANEXO VI – Declaração de ME ou EPP (fora dos envelopes);
- g) ANEXO VII – Modelo de Declaração Lei Municipal Nº 2957 de 07 de dezembro de 2017 (Envelope Habilitação).

24 - DO FORO

24.1. Para dirimir controvérsias decorrentes do presente Edital será competente o Foro da Comarca de Osvaldo Cruz.

Parapuã/SP, 25 de março de 2022.

GILMAR MARTIN MARTINS

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO I

Proposta Comercial

PROCESSO Nº 41/2022 - CONVITE DE PREÇOS Nº 01/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de instalação de condicionadores de ar, cortinas de ar e adequação elétrica em baixa tensão, com fornecimento de mão de obra e material, a serem instalados, no Parapuã Piscina Clube localizado à Av. Pernambuco, nº 1000 e CCI localizado à Rua São Luiz, nº 1001, por menor global de mão de obra e materiais..

DADOS DO LICITANTE		
Denominação:		
Endereço:		
CEP:	Fone:	email:
CNPJ:	IE:	

Lote A: Materiais CCI

Item	Descrição	Quant.	Un	Marca	V. Unit.	V. total
1	Poste cimento 7x300	1				
2	Caixa padrão medição direta	1				
3	Eletroduto PVC 3 pol	2				
4	Curva S eletroduto 3 pol	2				
5	Cabeçote 3 pol	1				
6	Luva eletroduto 3 pol	4				
7	Bucha padrão 3 pol	2				
8	Arruela padrão 3 pol	2				
9	Disjuntor 150 A cx moldada	1				
10	Massa calafetar	1				
11	Caixa aterramento	3				
12	Haste aterramento	3				
13	Grampo haste padrão	3				
14	Fita isolante 20 m	6				



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

15	Tomada 20 A condutele completa	4				
16	Cano ¾ galvanizado	4				
17	Bucha nº 6	50				
18	Bucha nº 8	60				
19	Parafuso filips 45x45	50				
20	Parafuso filips 5,0x50	60				
21	Cabo cobre nu 35 mm	8				
22	Cabo flex. 70m 1 kva	30				
23	Cabo flex. 35m 1 kva	18				
24	Cabo flex. 6 mm	850				
25	Cabo flex. 35 mm	59				
26	Cabo flex. 10 mm	20				
27	Conector terra cabo 35 mm	1				
28	Eletroduto PVC 3/4	50				
29	Luva eletroduto 3/4	100				
30	Curva eletroduto 3/4	20				
31	Caixa de passagem cimento 50 x 50	1				
32	Conector terminal tcm 70 m	12				
33	Conector terminal tcm 35 m	8				
34	Terminal tubolar 6 m	30				
35	Terminal tubolar 35 m	10				
36	Quadro 28 disjuntor trifásico	1				
37	Barramento 28 disjuntor trifásico	1				
38	Disjuntor dim 3x100 amp	1				
39	Disjuntor 3x25 amp.	6				
40	Disjuntor 2x20 amp.	2				



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

41	Tubo soldável 3/4	36				
42	Joelho 3/4 soldável	20				
43	Abraçadeira 3/4 meia lua	30				
Valor total						

Lote B: Serviços CCI

TEM	ESPECIFICAÇÃO	Quant.	V. Unit.	V. Total
1	Montagem ar condicionado 60.000 BTUs	6		
2	Montagem cortina de ar	4		
3	Montagem de poste padrão e instalação do padrão de caixa moldada	1		
4	Montagem painel de disjuntores, separação de circuitos, instalação pontos de ar condicionado e cortinas de ar	1		
5	Colocação drenagem de água do ar condicionado	1		
6	Chumbamento de caixa padrão de energia e caixa de disjuntores, instalação caixa passagem, corte e escavação para cabo de entrada	1		
Valor total				

Lote C: Materiais PPC

Item	Descrição	Quant.	Un	Marca	V. Unit.	V. total
1	Suporte cond. Ar condicionado 60.000 BTUs	14				
2	Suporte evap. Ar condicionado 60.000 BTUs	14				
3	Bujão de gás R-22	4				
4	Cano cobre 5/8 ar cond.	50				



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

5	Cano cobre 3/4 ar cond.	42				
6	Cano cobre 1/4 ar cond.	15				
7	Fita isolamento pvc	20				
8	Esponja ar cond. 3/4	26				
9	Esponja ar cond. 1/2	10				
10	Esponja ar cond. 3/8	26				
11	Esponja ar cond. 1/4	10				
12	Cabo PP 4x1,5 m	50				
13	Disjuntor 2x20 amp.	3				
14	Disjuntor 3x25 amp.	2				
15	Fita isolante 20 m	4				
16	Caixa condutele	8				
17	Cano 3/4 galvanizado	8				
18	Bucha nº 6	50				
19	Bucha nº 8	100				
20	Paraf filips 45x45	50				
21	Paraf filips 5,0x50	100				
22	Placa cega condutele	8				
23	Adap. Unidute 3/4	10				
24	Curva galvanizada 3/4	8				
25	Terminal tubolar 6 m	20				
26	Terminal tubolar 4 m	20				
27	Curva eletroduto 3/4	10				
28	Eletroduto pvc 3/4	40				
29	Luva eletroduto 3/4	80				
30	Cabo flex. 4mm	200				



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

31	Cabo flex. 6mm	200				
32	Tubo soldável 3/4	48				
33	Joelho ¾ soldável	24				
34	Abraçadeira ¾ meia lua	50				
Valor total						

Lote D: Serviços PPC

TEM	ESPECIFICAÇÃO	Quant.	V. Unit.	V. Total
1	Montagem ar condicionado 60.000 BTUs	8		
2	Montagem ar condicionado 18.000 BTUs	4		
3	Montagem cortina de ar	8		
4	Montagem pontos elétricos 2 ar condicionado 60000 BTUs, 4 ar condicionado 18000 BTUs, 8 cortina de ar e montagem de disjuntores de proteção.	1		
5	Colocação drenagem de água ar condicionado	12		
Valor total				

VALOR TOTAL GLOBAL: (Lote A + Lote B + Lote C + Lote D =R\$ _____ (_____))

PRAZO DE ENTREGA: _____

VALIDADE DA PROPOSTA: _____

Declarações:

Estão inclusas todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: despesas com tributos, obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

O produto ofertado é de qualidade e atende aos padrões de mercado, de acordo com as normas pertinentes;

O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

Parapuã/SP, _____, de _____ de 2022.

Assinatura/ carimbo da empresa



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

“TERMO DE CONTRATO, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, CORTINAS DE AR E ADEQUAÇÃO ELÉTRICA EM BAIXA TENSÃO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL, A SEREM INSTALADOS, NO PARAPUÃ PISCINA CLUBE LOCALIZADO À AV. PERNAMBUCO, Nº 1000 E CCI LOCALIZADO À RUA SÃO LUIZ, Nº 1001, POR MENOR GLOBAL DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO”:

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 53.300.331/0001-03, com endereço na Av. São Paulo, nº 1113, Centro, na cidade de Parapuã, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal o Sr. **GILMAR MARTIN MARTINS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 12.393.471-0-SSP/SP e CPF/MF nº 005.007.738-40, residente à Rua Paraíba, nº 1216, na cidade de Parapuã, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, com sede à _____ nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor _____, portador da Cédula de Identidade (RG) nº _____, e Cartão de Identificação do Contribuinte (CIC) nº _____, residente e domiciliado à _____ nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, doravante apenas e simplesmente chamado de **CONTRATADA**, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para execução de instalação de condicionadores de ar, cortinas de ar e adequação elétrica em baixa tensão, com fornecimento de mão de obra e material, a serem instalados, no Parapuã Piscina Clube localizado à Av. Pernambuco, nº 1000 e CCI localizado à Rua São Luiz, nº 1001, por menor global de mão de obra e materiais.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

CLAÚSULA SEGUNDA

DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E DA PROPOSTA

2. Os termos deste Instrumento de Contrato se vinculam aos ditames do Edital do **Processo nº 41/2022 – Convite de Preços nº 01/2022** e a Proposta da Licitante vencedora.

CLAÚSULA TERCEIRA

DO REGIME DE EXECUÇÃO

3. O objeto deste contrato será executado de forma indireta, em regime de menor preço global de mão de obra e materiais.

CLAÚSULA QUARTA

DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4. O valor total do presente instrumento de contrato é de R\$ _____
(_____).

4.1. Para a execução dos serviços, deverão ser efetuadas a critério da municipalidade, devendo constar os locais de realização dos serviços e quantidades executadas, após a entrega da medição na Prefeitura Municipal de Parapuã junto ao setor de obras logo após o seu encerramento, o engenheiro responsável pela execução e constatação de realização dos serviços contratados deverá aprovar o valor para fins de faturamento, comunicando a Contratada dentro do recebimento da medição o que implica na apresentação, por parte da contratada da respectiva fatura, no primeiro dia subsequente a comunicação do valor aprovado, referida nota fiscal somente será emitida após autorização e homologação do Senhor Prefeito Municipal, o pagamento de cada medição será feito em até 30 (trinta) dias após a constatação da realização dos serviços.

4.2. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da data da sua reapresentação.

4.3. O valor aprovado, de acordo com a medição deverá em igual prazo, ser comunicado à Contratada, com justificativa correspondente, para a expedição da Fatura.

4.4. O pagamento realizado pela Prefeitura não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais. A não aceitação dos serviços pela Fiscalização implicará na suspensão imediata do pagamento.

CLAÚSULA QUINTA



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR DO CONTRATO

5. Na ocorrência da necessidade de quantidades maiores ou menores que as estabelecidas nos ANEXOS, até o limite permitido pela legislação vigente de até 25%, serão feitos pedidos adicionais ou reduções equivalentes através da Administração.

CLAÚSULA SEXTA DO REAJUSTE DE PREÇOS

6. O valor de cada medição não sofrerá reajuste, salvo quando comprovado e permitido pela Legislação Federal ou quando houver, índice específico, na falta desse, por outro permitido pela Legislação, plenamente justificado através de planilha.

CLAÚSULA SÉTIMA

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

7. Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 12 – DESPORTOS E LAZER

3.3.9.0.30.00000 – 322 – Material de consumo

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 12 – DESPORTOS E LAZER

3.3.9.0.39.00000 – 329 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica

CLAUSULA OITAVA

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços a serem realizados.

8.1.2. Providenciar o pagamento à vencedora, a vista da nota de prestação de serviços, devidamente atestada pelo Setor competente.

8.2. Fornecer todos os documentos necessários e informações necessárias ao cumprimento deste instrumento;

8.3. Efetuar os pagamentos devidos ao contratado nos valores, formas e prazos avençados.

8.4. A execução do contrato oriundo da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Parapuã, nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93, através do engenheiro Sr. JOSÉ NILSON GREGOLIS.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

CLAUSULA NONA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Execução dos serviços conforme pedido da unidade requisitante, nos termos da proposta apresentada.

9.2. A Contratada é única responsável em qualquer caso, por dano ou prejuízo que eventualmente possa causar a terceiros, em decorrência da mão de obra ora contratada, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a Prefeitura pelo ressarcimento ou indenização devidos.

9.3. A responsabilidade da contratada é integral para com a execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro sendo que a presença da fiscalização da Prefeitura, não diminui ou exclui essa responsabilidade.

9.4. Todo serviço mencionado em qualquer documento que integra o contrato será executado sob responsabilidade direta da contratada.

9.5. É de responsabilidade da contratada, todos os equipamentos necessários para a execução de cada serviço.

9.6. Correção por conta da contratada:

9.6.1. Exclusivamente todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da contratação da empreitada, objeto desta licitação.

9.6.2. As contribuições devidas à Seguridade Social.

9.6.3. Exclusivamente todos os encargos trabalhistas, taxas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, emolumentos e demais despesas necessárias.

9.7. A empresa licitante vencedora, obrigar-se-á a remoção total dos entulhos decorrentes dos serviços bem como, proceder a limpeza geral da área.

9.8. É de responsabilidade da contratada, a vigilância dos materiais, equipamentos e local onde serão executados os serviços.

9.9. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

9.10. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas direta e indireta para a prestação do serviço.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

- 9.11.** Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Municipalidade ou a terceiros, quando da prestação dos serviços.
- 9.12.** Manter durante a prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.13.** Arcar com eventuais prejuízos causados à Municipalidade e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na prestação dos serviços.
- 9.14.** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 9.15.** A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 9.16.** Caberá a contratada a garantia dos serviços por um prazo de 5 (cinco) anos.

CLAUSULA DÉCIMA

DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) multa compensatória no percentual de 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela recusa em assinar o contrato e aceitar ou retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 10 (dez) dias úteis, caracterizando inexecução parcial; e
- c) multa compensatória no percentual de 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;
- d) advertência;



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

e) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal por prazo de até 02 (dois) anos; e

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.2. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal de Quintana.

10.4. O valor da multa poderá ser descontado da Fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei. Se a multa aplicada for de valor superior ao primeiro pagamento o excesso também poderá ser descontado do pagamento subsequente e assim sucessivamente.

10.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.

10.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

10.8. Da aplicação das multas previstas neste EDITAL e no CONTRATO caberão defesas prévias e recursos, na forma da lei.

A APLICAÇÃO DA MULTA NÃO:

10.9. Impede a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o CONTRATO.

10.10. Impede a imposição das penas de suspensão temporária para participar de licitações, de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

10.11. Prejudica a decadência do direito a contratação, nem a aplicação de outras sanções cabíveis.

10.12. Desobriga a CONTRATADA de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que por ação ou omissão tenha causado.

10.13. As multas são autônomas, a aplicação de uma não exclui a de outra e serão calculadas, salvo exceções, sobre o valor global do CONTRATO devidamente reajustado nos termos do item supra.

10.14. O CONTRATO poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer um dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as formalidades e conseqüências previstas nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11. O presente Instrumento de Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 30/06/2022.

11.1. A critério exclusivo da Contratante este contrato poderá ser prorrogável por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido ao inciso II do artigo 57 da lei nº 8.666/93.

11.2. Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS ALTERAÇÕES

12.1. O instrumento contratual poderá ser alterado nos seguintes casos, estabelecidos pela Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, em seu Artigo 65 e demais parágrafos:

a) Unilateralmente pela Administração:

I) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetos.

II) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.

b) Por acordo entre as partes:



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

- I) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra, serviço ou material, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;
- II) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviço;
- III) Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual.

Parágrafo Primeiro – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos na Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá estabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Parágrafo Quarto – A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previstos no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESCISÃO

13. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

13.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste convite, desde que haja conveniência para a Administração Municipal;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- d) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO COMPETENTE

14. A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento, será regido pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, ficando eleito o foro da Comarca de Osvaldo Cruz, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Parapuã/SP, ___ de _____ de 2022.

CONTRATANTE: P.M.Parapuã/SP
Gilmar Martin Martins
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Nome:

Nome:

RG:

RG:



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO III

DECLARAÇÃO

(Razão Social da Empresa), estabelecida a Rua _____ nº ____ - (bairro), no município de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, Inscrição Estadual nº _____, neste ato representada por seu (sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no **Processo Licitatório nº 41/2022 – Convite de Preços nº 01/2022**, sob as penas da Lei, que inexistem fatos impeditivos à habilitação e participação no referido certame, uma vez que se fazem, até o presente momento, satisfeitas as exigências contidas no art. 27, da Lei nº 8666/93 e suas posteriores alterações.

Era o que tinha a declarar, a fim de produzir os efeitos jurídicos e legais de direito.

_____, _____ de _____ de 2022.

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável/Procurador
Cargo do Responsável/Procurador
Nº documento identidade



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), interessada em participar da **Convite de Preços nº 01/2022**, da Prefeitura Municipal de Parapuã, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, a _____ (denominação da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

_____ de _____ de 2022.

Assinatura do representante legal

Nome do representante: _____

RG do representante: _____



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO V

MODELO DE PROCURAÇÃO

Eu,.....(sócio proprietário), residente na rua
....., na cidade de, portador da RG
..... e CPF....., venho por meio desta, nomear o
Senhor(a)....., portador do RG.....,
residente a rua....., nº....., como meu bastante
procurador, para o fim especial de representar a empresa
....., situada a rua
(Avenida)....., nº, na cidade de,
Estado de, CNPJ..... e Inscrição
Estadual....., junto a Prefeitura Municipal de Parapuã, SP, no edital
de Licitação....., Modalidade **Convite de Preços nº 01/2022**, para praticar todos os
atos pertinentes ao certame em nome da minha empresa acima citada, inclusive para
assinatura de Contrato.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

_____ de _____ de 2022.

_____ Ass.

(fora dos envelopes)



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é **microempresa** ou **empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, alterada pela **Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, **estando apta**, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal nos termos previstos nos artigos 42 a 45 da referida lei complementar, no procedimento licitatório da **Convite de Preços nº 01/2022**, realizada pela Prefeitura Municipal de Parapuã.

Parapuã/SP, de de 2022

Nome e assinatura do representante legal

RG nº.....



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO VII

Modelo de Declaração Referente a Lei Municipal Nº 2957 de 07 de dezembro de 2017

Em conformidade com o disposto no artigo 3º da Lei Municipal nº 2.957/2017, que “Institui, no âmbito do sistema municipal de ensino, proteção as crianças de textos, imagens, vídeos e músicas pornográficas e da outras providências.”:

Eu, _____, RG _____, legalmente nomeado representante da empresa _____, CNPJ _____, e licitante do **Procedimento Licitatório nº 41/2022, na modalidade de Convite de Preços nº 01/2022**, declaro, sob as penas da lei, que a empresa supra, tem ciência e cumprirá o que determina a Lei Municipal nº 2.957 de 07 de dezembro de 2017, ficando sujeito às sanções administrativas previstas no artigo 6º da referida Lei Municipal, sem prejuízo das implicações de ordem criminal estabelecidas em lei.

Por ser verdade, firmo a presente.

Local e data: _____, ____/____/____.

_ Nome RG nº
_ Empresa:



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(preenchimento pelo município)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CONTRATADA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de instalação de condicionadores de ar, cortinas de ar e adequação elétrica em baixa tensão, com fornecimento de mão de obra e material, a serem instalados, no Parapuã Piscina Clube localizado à Av. Pernambuco, nº 1000 e CCI localizado à Rua São Luiz, nº 1001, por menor global de mão de obra e materiais.

ADVOGADO(S)/ Nº OAB/email: GUSTAVO MATSUNO DA CAMARA/ OAB/SP – 279.563
/ gustavo@tmmadv.com.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Parapuã, ___ de _____ de _____.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 005.007.738-40

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 005.007.738-40

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 005.007.738-40

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 005.007.738-40

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

(preenchimento pelo município)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CNPJ Nº: 53.300.331/0001-03

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de instalação de condicionadores de ar, cortinas de ar e adequação elétrica em baixa tensão, com fornecimento de mão de obra e material, a serem instalados, no Parapuã Piscina Clube localizado à Av. Pernambuco, nº 1000 e CCI localizado à Rua São Luiz, nº 1001, por menor global de mão de obra e materiais.

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Parapuã/SP, __ de _____ de 2022.

RESPONSÁVEL: GILMAR MARTIN MARTINS
Prefeito Municipal